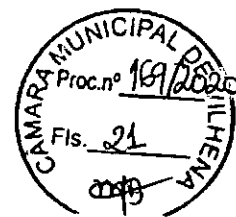




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 20
-----------	--	-------

~~AUTORES: VEREADORES PROFESSORA VALDETE E ROGÉRIO COLFETTO~~

PROJETO DE LEI Nº 5.936/2020.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Esta Lei regula a instalação de válvulas ou aparelhos eliminadores/bloqueadores de ar na entrada da rede de água dos consumidores do município de Vilhena, em que os hidrômetros forem colocados pela autarquia Sistema Autônomo de água e Esgoto (SAAE).

Art. 1º Fica regulamentada a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial do Município, em hidrômetros instalados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. (Sugestão de redação - MB)

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, serão considerados consumidores de água, todas as pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do município de Vilhena.

Art. 2º Fica assegurado a todos os consumidores físicos ou jurídicos dos serviços de água no âmbito do município de Vilhena, o direito de instalação das válvulas ou aparelhos eliminadores de ar.

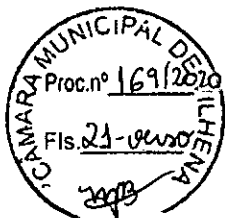
§1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2.º A instalação do equipamento eliminador de ar, tanto para os hidrômetros que já estão em uso quanto aos que ainda serão instalados, se dará através de técnico autônomo, desde que a autarquia municipal de abastecimento de água seja informada previamente por documento escrito sobre a instalação.

§3.º O consumidor arcará integralmente com os custos de aquisição e instalação do aparelho eliminador de ar bem como será responsável pela preservação do seu hidrômetro.

- [EGL1] Comentário: A data deve ser completa quando o Projeto tiver mais de uma página.
PROJETO DE LEI Nº 5.936, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 (sem ponto final)
- [MB2] Comentário: REGULAMENTA
- [MB3] Comentário: INSTALAÇÃO
- [MB4] Comentário: desnecessário
- [EGL5] Comentário: Todos neste formato. °
- [EGL6] Comentário: equipamento eliminador
- [EGL7] Comentário: na tubulação do sistema de água residencial ou comercial
- [EGL8] Comentário: maiúsculo
- [EGL9] Comentário: pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.
- [EGL10] Comentário: Ponto final
- [EGL11] Comentário: Desnecessário
- [EGL12] Comentário: Se já declarou que são todos os consumidores, não há necessidade dessa especificação
- [EGL13] Comentário: Não precisa dessa especificação, a abrangência da lei municipal e no âmbito da município de Vilhena
- [EGL14] Comentário: Retirar a vírgula
- [EGL15] Comentário: do equipamento eliminador de ar (usar a mesma nomenclatura no decorrer do Projeto)
- [EGL16] Comentário: Já está previsto no artigo 3º. Sugiro retirar, nesse caso, necessário renumerar o §2º
- [EGL17] Comentário: Retirar o ponto
- [EGL18] Comentário: retirar o acento grave, não ocorre crase nesse caso
- [EGL19] Comentário: será feita por
- [EGL20] Comentário: o SAAE seja informado
- [EGL21] Comentário: Retirar o ponto

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



138



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - O SAAE ser informado previamente sobre a instalação no imóvel do usuário;
- II - Preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;
- IV - Instalação do equipamento pelo consumidor através de técnico autônomo.

Art. 4º O teor dessa Lei será de ampla divulgação por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinadas ao consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 31 de agosto de 2020.

[EGL22] Comentário: retirar o traço

[MB23] Comentário: equipamento

[EGL24] Comentário: informar ao SAAE

[MB25] Comentário: é consumidor ou usuário??? Definir e utilizar apenas uma nomenclatura no projeto inteiro

[EGL26] Comentário: incisos se iniciam com letra minúscula, salvo se de nomes próprios

[EGL27] Comentário: Retirar, assunto já tratado no caput deste artigo, nesse caso renumerar os outros incisos deste artigo

[EGL28] Comentário: já tratado no § 2º do artigo 2º

[EGL29] Comentário: Esta Lei deverá ser de divulgada na conta de água e nas matérias publicitárias destinadas ao consumidor.

[EGL30] Comentário: em

[MB31] Comentário: Lei

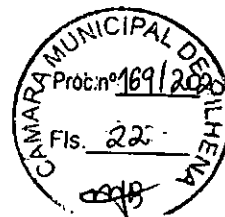
[EGL32] Comentário: retirar

[EGL33] Comentário: atualizar data

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº /2020

JUSTIFICATIVA

Devido ouvir inúmeras reclamações dos consumidores vilhenenses referentes ao pagamento indevido nas contas de água por causa da quantidade de ar na tubulação das redes da água, resolvi fazer várias pesquisas sobre o assunto, e surpreendentemente descobrir que em quase todos os estados e municípios brasileiro a população sofre com esse mal.

Mediante pesquisas encontramos que estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN, afirmando que a "ENTRADA DE AR COMO AGENTE INTERFERENTE EM HIDRÔMETROS" *acontece quando ocorrem paradas no abastecimento das redes de distribuição de água, todas as tubulações da rede que estavam cheias de água secam e são ocupadas por ar, e ao voltar o abastecimento este ar será levado para os terminais de abastecimento, que são as residências, junto com a água, fazendo com que os medidores de vazão, hidrômetros, instalados nas residências, tenham uma entrada interferente e registrem água e ar. Em decorrência dos serviços executados nas redes, e quando o reabastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro, é observado por todos, na abertura das torneiras das residências, e é registrado como água, representando um volume de consumo, quando na realidade não ocorre o consumo. É possível reverter esta interferência indesejável através da utilização de válvulas ou aparelhos eliminadores de Ar.*

Sabemos que a nossa realidade não é diferente, pois, os desligamentos das redes de água por parte da autarquia sendo pra manutenção da rede ou contenção de consumo de água acontece quase todos dias. De acordo com os estudos realizados através do tema, são mais ou menos 6 situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodizio de desligamento
3. Ruptura da rede;
4. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
5. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
6. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Portanto esse projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de possuir instalado equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial, comercial e industrial.

Os eliminadores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor, além de preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação. A instalação deste

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

dispositivo visa sanar tanto eventuais prejuízos por parte dos consumidores de Vilhena, decorrentes da situação ora mencionada, bem como as recorrentes reclamações por parte deles pertinentes ao tema.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara de Vereadores, em 31 de agosto de 2020.

[MB34] Comentário: retirar

[MB35] Comentário: atualizar

Vereador Rogério Golfetto

Vereadora Professora Valdete

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

Devolução do Projeto de Lei nº 5.936/2020

3 mensagens

Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

11 de novembro de 2020 07:13

Para: rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>

Bom dia.

Devolvemos o Projeto de Lei nº 5.936/2020 com sugestões para adequações/correções.

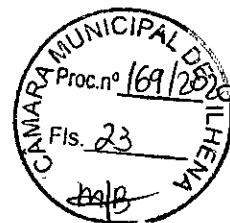
Por conter várias sugestões, informamos que quando nos for devolvido realizaremos nova análise.

Importante frisar que é imprescindível a assinatura dos Autores em TODAS as vias da Justificativa e do Projeto.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--
Mariane Bellei
Analista Legislativa
DL-NCL/CVMV



 **PL 5.936 - Eliminator de Ar Vilhena-RO Final.doc**
71K

rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>

11 de novembro de 2020 10:46

Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>, Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>

Recebido

Enviado do Outlook

De: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 11 de novembro de 2020 07:13**Para:** rogerio golfetto <ve.rogerio@hotmail.com>; Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>**Assunto:** Devolução do Projeto de Lei nº 5.936/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]



JULIANA KOVALSIKOSKI
Assessoria Parlamentar
(69) 98454-6163
jukovalsikowski@gmail.com

assinatura_Prancheta 1 (1).png
607K

Valdete Sousa Savaris <vereadoraprofessoravaldete@gmail.com>
Para: Legislativo Camara <diretorialegislativa.cmv@gmail.com>

12 de novembro de 2020 08:45

Bom dia!
Recebido.
Pamela Moreira Souza
Assessora

[Texto das mensagens anteriores oculto]